



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260331000108



Unidade responsável
Sec. da Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
23/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito da rede pública municipal de ensino de Morada Nova/CE.

Atualmente, a Administração enfrenta limitações na capacidade de suprimento alimentar, em razão do aumento da demanda ocasionado pela ampliação do número de matrículas, bem como pela necessidade de atendimento às diretrizes nutricionais vigentes, que exigem maior diversidade, qualidade e equilíbrio na composição das refeições escolares. Tal cenário evidencia a insuficiência dos contratos e estoques existentes para assegurar o pleno atendimento aos estudantes.

A alimentação escolar constitui direito fundamental dos alunos da educação básica e instrumento essencial para a promoção da saúde, do desenvolvimento físico e cognitivo e da permanência dos estudantes no ambiente escolar. Nesse contexto, a descontinuidade ou inadequação no fornecimento de refeições compromete diretamente a frequência, o rendimento escolar e o bem-estar dos alunos, além de impactar negativamente a efetividade da política pública educacional.

A não realização da contratação poderá acarretar prejuízos significativos à prestação de serviço público essencial, incluindo a interrupção do fornecimento de merenda escolar, descumprimento das diretrizes do PNAE e comprometimento dos resultados educacionais e nutricionais do município, configurando afronta ao interesse público.



Dessa forma, a contratação visa assegurar o abastecimento regular das unidades escolares, com gêneros alimentícios de qualidade, em quantidades suficientes e em conformidade com as normas sanitárias e nutricionais aplicáveis, garantindo a execução eficiente e contínua do programa.

A medida está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada instrução das contratações públicas e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria dos indicadores educacionais e de saúde no município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da rede pública municipal de ensino de Morada Nova/CE, visando assegurar a oferta regular de alimentação adequada e de qualidade aos alunos matriculados.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender, obrigatoriamente, aos padrões de qualidade, segurança sanitária e valor nutricional estabelecidos na legislação vigente, especialmente às diretrizes do PNAE, contemplando alimentos adequados ao consumo humano, com características organolépticas preservadas (cor, odor, textura e sabor), livres de contaminação e em condições apropriadas de conservação.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade compatível com seu consumo, devidamente acondicionados em embalagens íntegras, apropriadas ao transporte e armazenamento, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação e validade, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis.

Não foi possível a utilização do catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que os itens a serem adquiridos apresentam especificidades próprias relacionadas à natureza perecível, variação de apresentação e exigências nutricionais, não contempladas integralmente no referido catálogo.

É vedada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, em observância ao princípio da isonomia e da competitividade, salvo em casos devidamente justificados tecnicamente, o que não se aplica à presente contratação. Ressalta-se, ainda, que os itens não se caracterizam como bens de luxo, nos termos do art. 20 da



Lei nº 14.133/2021, tratando-se de produtos essenciais à alimentação escolar.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Administração, de acordo com a demanda das unidades escolares, garantindo o abastecimento contínuo e evitando desabastecimento ou desperdício. Os fornecedores deverão possuir capacidade logística adequada para atender às demandas nos prazos estabelecidos, assegurando a manutenção da qualidade dos produtos até o seu destino final.

Serão observados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e a adoção de práticas que minimizem perdas e desperdícios, desde que tais exigências não comprometam a competitividade do certame.

Os requisitos ora definidos têm como finalidade orientar o levantamento de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando que os fornecedores possuam condições técnicas e operacionais para atender à demanda, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é vital para garantir o planejamento adequado da contratação, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando que a solução contratual atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado nos arts. 5º e 11.

Na análise das informações das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificamos que o objeto da contratação é a aquisição de bens consumíveis, especificamente gêneros alimentícios, essenciais para a continuidade do PNAE.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores principais, resultando em uma faixa de preços homogênea com variações mínimas, demonstrando a competitividade entre eles. Os prazos de entrega variaram entre 15 a 30 dias, indicando uma capacidade flexível de abastecimento das necessidades da Secretaria de Educação. Análises de contratações similares por outras prefeituras na região indicaram valores compatíveis com a nossa projeção, utilizando modelos de aquisição centralizada que propiciam economia de escala.

Consultas ao Painel de Preços e Comprasnet revelaram inovações no mercado de gêneros alimentícios voltadas à sustentabilidade, como embalagens biodegradáveis e processos de cultivo que otimizam o uso de recursos naturais, além do incentivo ao consumo de produtos da agricultura familiar, alinhando a proposta à responsabilidade



socioambiental.

Ao comparar alternativas como diferentes fornecedores e adesão a Atas de Registro de Preços, constatou-se que a aquisição direta se mostra vantajosa. Os fornecedores locais garantem não apenas menor custo de transporte, mas também tempos de entrega mais curtos e flexibilidade operacional, enquanto a adesão a Atas regionais ou nacionais tendia à elevação de preços devido a taxas adicionais e logística mais complexa.

A alternativa de aquisição direta foi selecionada por sua eficiência em termos de custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado, facilidade de manutenção de estoque e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', garantindo continuidade sem interrupções, conforme art. 18, §1º, inciso VII. A solução proposta assegura que o fornecimento de alimentos para o PNAE atenda a escolaridade com qualidade e regularidade, promovendo o desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos.

Recomenda-se, portanto, a abordagem direta e regionalizada para aquisição, promovendo a competitividade e transparência previstas nos arts. 5º e 11, e assegurando uma estratégia contratual alinhada às dinâmicas e exigências do mercado alimentício local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios destinados a garantir a continuidade e a qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Morada Nova-CE. Essa aquisição é essencial para atender à necessidade de assegurar o direito à alimentação adequada para crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais, conforme detalhado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". Os gêneros alimentícios contratados serão fornecidos em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais especificados na seção de "Descrição dos Requisitos da Contratação", visando a atender integralmente ao propósito educacional e nutricional do programa.

O fornecimento incluirá uma variedade de produtos alimentícios que atendam aos padrões de qualidade exigidos para o preparo de refeições nas escolas, garantindo o valor nutricional adequado para os alunos. A escolha dessas categorias de alimentos foi fundamentada no levantamento de mercado, que identificou a viabilidade e a disponibilidade dos mesmos. Além de suprir a demanda escolar, os produtos devem também considerar os aspectos de armazenamento e manipulação seguros, essenciais para preservar a qualidade até o momento do consumo.

Em consideração à economicidade e à eficiência administrativa, a solução inclui aquisição por lotes, conforme critério de apuração "Por Lote", o que permite uma melhor gestão dos recursos e a potencial redução de custos. A solução mostra-se compatível com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, e representa a escolha tecnicamente mais vantajosa, garantindo que as crianças tenham acesso a alimentação de qualidade, contribuindo para o



desenvolvimento cognitivo e acadêmico dos alunos. A adoção dessa estratégia responde adequadamente aos objetivos da contratação e às necessidades identificadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Morada Nova-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ALHO EM CABEÇA - 1ª QUALIDADE	2.500,000	Quilograma
2	BANANA PRATA - 1ª QUALIDADE	10.000,000	Quilograma
3	BATATA DOCE - 1ª QUALIDADE	1.600,000	Quilograma
4	BATATA INGLESA - 1ª QUALIDADE	5.000,000	Quilograma
5	BETERRABA - 1ª QUALIDADE	1.600,000	Quilograma
6	CEBOLA BRANCA - 1ª QUALIDADE	4.000,000	Quilograma
7	CENOURA - 1ª QUALIDADE	5.000,000	Quilograma
8	CHEIRO VERDE	2.000,000	Maço
9	LARANJA PÊRA - 1ª QUALIDADE	9.000,000	Quilograma
10	MAÇÃ NACIONAL VERMELHA - 1ª QUALIDADE	9.000,000	Quilograma
11	MAMÃO FORMOSA - 1ª QUALIDADE	8.000,000	Quilograma
12	MELANCIA - 1ª QUALIDADE	9.000,000	Quilograma
13	MELÃO JAPONÊS DE 1ª QUALIDADE	9.000,000	Quilograma
14	REPOLHO VERDE - 1ª QUALIDADE	1.500,000	Quilograma
15	CARNE BOVINA FATIADA EM ISCAS OU CUBOS (COXÃO MOLE)	8.000,000	Quilograma
16	CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO)	16.000,000	Quilograma
17	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO	8.000,000	Quilograma
18	FILÉ SUÍNO - 1ª QUALIDADE	8.000,000	Quilograma
19	FRANGO SASSAMI	16.000,000	Quilograma
20	PEIXE FILETADO (FILÉ DE TILÁPIA SEM ESPINHA)	1.000,000	Quilograma
21	SARDINHA EM CONSERVA	3.500,000	Lata
22	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA SABOR CARNE	12.500,000	Pacote
23	OVOS DE GALINHA	5.000,000	bandeija
24	AÇAFRÃO EM PÓ	1.000,000	Pacote
25	ALHO PICADO OU EM PASTA	250,000	Pote
26	COCO RALADO	2.000,000	Pacote
27	COLORIFICO EM PÓ	800,000	Quilograma
28	ERVAS FINAS	1.700,000	Pacote
29	EXTRATO DE TOMATE	2.600,000	Sachê
30	FÓLHAS DE LOURO INTEIRAS	215,000	Pacote
31	MILHO VERDE	1.600,000	Sachê



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
32	SAL REFINADO IODADO	1.400,000	Quilograma
33	VINAGRE	1.300,000	Garrafa
34	AÇUCAR CRISTAL	9.000,000	Quilograma
35	AMIDO DE MILHO	400,000	Quilograma
36	ARROZ BRANCO	9.000,000	Quilograma
37	ARROZ PARBOILIZADO	9.000,000	Quilograma
38	AVEIA EM FLOCOS FINOS	1.500,000	Caixa
39	FARINHA DE MANDIOCA	1.300,000	Quilograma
40	FARINHA DE MILHO FLOCADA	25.000,000	Pacote
41	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO	400,000	Quilograma
42	GOMA HIDRATADA PARA TAPIOCA	1.000,000	Quilograma
43	GOMA GRANULADA PARA TAPIOCA	900,000	Pacote
44	FEIJÃO DE CORDA	2.000,000	Quilograma
45	FEIJÃO PRETO	4.500,000	Quilograma
46	CAFÉ EM PÓ	2.000,000	Pacote
47	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	4.000,000	Pacote
48	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA	4.000,000	Pacote
49	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	4.000,000	Pacote
50	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	4.000,000	Pacote
51	BISCOITO DE POLVILHO SABOR TRADICIONAL	250,000	Pacote
52	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE	40,000	Pacote
53	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	15.000,000	Pacote
54	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	15.000,000	Pacote
55	PÃO MASSA FINA TIPO HOT-DOG	10.400,000	Pacote
56	PÃO INTEGRAL	50,000	Pacote
57	LEITE EM PÓ INTEGRAL	7.800,000	Quilograma
58	LEITE SEM LACTOSE	70,000	Lata
59	POLPA DE FRUTA- GOIABA	3.000,000	Quilograma
60	POLPA DE FRUTAS- MANGA	3.000,000	Quilograma
61	POLPA DE FRUTAS- CAJU	3.000,000	Quilograma
62	POLPA DE FRUTA MIX ACEROLA COM GOIABA	3.000,000	Quilograma
63	ALHO	2.500,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA - 1ª QUALIDADE	10.000,000	Quilograma	6,95	69.500,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	BATATA DOCE - 1ª QUALIDADE	1.600,000	Quilograma	6,20	9.920,00
3	BATATA INGLESA - 1ª QUALIDADE	5.000,000	Quilograma	7,47	37.350,00
4	BETERRABA - 1ª QUALIDADE	1.600,000	Quilograma	8,44	13.504,00
5	CEBOLA BRANCA - 1ª QUALIDADE	4.000,000	Quilograma	9,53	38.120,00
6	CENOURA - 1ª QUALIDADE	5.000,000	Quilograma	9,99	49.950,00
7	CHEIRO VERDE	2.000,000	Maço	2,91	5.820,00
8	LARANJA PÊRA - 1ª QUALIDADE	9.000,000	Quilograma	6,70	60.300,00
9	MAÇÃ NACIONAL VERMELHA - 1ª QUALIDADE	9.000,000	Quilograma	15,40	138.600,00
10	MAMÃO FORMOSA - 1ª QUALIDADE	8.000,000	Quilograma	7,85	62.800,00
11	MELANCIA - 1ª QUALIDADE	9.000,000	Quilograma	6,01	54.090,00
12	MELÃO JAPONÊS DE 1ª QUALIDADE	9.000,000	Quilograma	6,86	61.740,00
13	REPOLHO VERDE - 1ª QUALIDADE	1.500,000	Quilograma	7,70	11.550,00
14	CARNE BOVINA FATIADA EM ISCAS OU CUBOS (COXÃO MOLE)	8.000,000	Quilograma	48,43	387.440,00
15	CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO)	16.000,000	Quilograma	42,06	672.960,00
16	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO	8.000,000	Quilograma	19,00	152.000,00
17	FILÉ SUÍNO - 1ª QUALIDADE	8.000,000	Quilograma	28,29	226.320,00
18	FRANGO SASSAMI	16.000,000	Quilograma	28,34	453.440,00
19	PEIXE FILETADO (FILÉ DE TILÁPIA SEM ESPINHA)	1.000,000	Quilograma	48,90	48.900,00
20	SARDINHA EM CONSERVA	3.500,000	Lata	7,71	26.985,00
21	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA SABOR CARNE	12.500,000	Pacote	9,91	123.875,00
22	OVOS DE GALINHA	5.000,000	bandeija	25,54	127.700,00
23	AÇAFRÃO EM PÓ	1.000,000	Pacote	10,26	10.260,00
24	ALHO PICADO OU EM PASTA	250,000	Pote	12,33	3.082,50
25	COCO RALADO	2.000,000	Pacote	9,51	19.020,00
26	COLORIFICO EM PÓ	800,000	Quilograma	17,83	14.264,00
27	ERVAS FINAS	1.700,000	Pacote	5,96	10.132,00
28	EXTRATO DE TOMATE	2.600,000	Sachê	7,18	18.668,00
29	FOLHAS DE LOURO INTEIRAS	215,000	Pacote	4,69	1.008,35
30	MILHO VERDE	1.600,000	Sachê	5,95	9.520,00
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO	3.500,000	Garrafa	12,47	43.645,00
32	SAL REFINADO IODADO	1.400,000	Quilograma	2,63	3.682,00
33	VINAGRE	1.300,000	Garrafa	4,36	5.668,00
34	AÇUCAR CRISTAL	9.000,000	Quilograma	5,58	50.220,00
35	AMIDO DE MILHO	400,000	Quilograma	24,88	9.952,00
36	ARROZ BRANCO	9.000,000	Quilograma	7,31	65.790,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
37	ARROZ PARBOILIZADO	9.000,000	Quilograma	8,38	75.420,00
38	AVEIA EM FLOCOS FINOS	1.500,000	Caixa	10,15	15.225,00
39	FARINHA DE MANDIOCA	1.300,000	Quilograma	8,64	11.232,00
40	FARINHA DE MILHO FLOCADA	25.000,000	Pacote	4,81	120.250,00
41	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO	400,000	Quilograma	9,71	3.884,00
42	GOMA HIDRATADA PARA TAPIOCA	1.000,000	Quilograma	11,55	11.550,00
43	GOMA GRANULADA PARA TAPIOCA	900,000	Pacote	7,13	6.417,00
44	FEIJÃO DE CORDA	2.000,000	Quilograma	12,03	24.060,00
45	FEIJÃO PRETO	4.500,000	Quilograma	10,77	48.465,00
46	CAFÉ EM PÓ	2.000,000	Pacote	19,07	38.140,00
47	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	4.000,000	Pacote	8,32	33.280,00
48	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA	4.000,000	Pacote	9,51	38.040,00
49	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	4.000,000	Pacote	7,43	29.720,00
50	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	4.000,000	Pacote	8,95	35.800,00
51	BISCOITO DE POLVILHO SABOR TRADICIONAL	250,000	Pacote	7,76	1.940,00
52	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE	40,000	Pacote	12,46	498,40
53	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	15.000,000	Pacote	5,99	89.850,00
54	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	15.000,000	Pacote	8,62	129.300,00
55	PÃO MASSA FINA TIPO HOT-DOG	10.400,000	Pacote	10,76	111.904,00
56	PÃO INTEGRAL	50,000	Pacote	11,59	579,50
57	LEITE EM PÓ INTEGRAL	7.800,000	Quilograma	46,98	366.444,00
58	LEITE SEM LACTOSE	70,000	Lata	33,11	2.317,70
59	POLPA DE FRUTA- GOIABA	3.000,000	Quilograma	16,89	50.670,00
60	POLPA DE FRUTAS- MANGA	3.000,000	Quilograma	17,67	53.010,00
61	POLPA DE FRUTAS- CAJU	3.000,000	Quilograma	17,02	51.060,00
62	POLPA DE FRUTA MIX ACEROLA COM GOIABA	3.000,000	Quilograma	16,29	48.870,00
63	ALHO	2.500,000	Quilograma	29,89	74.725,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.570.427,45 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise do parcelamento do objeto de contratação foi realizada em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, nos termos do art. 11 da referida lei. Tal análise integra o Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 18, §2º.

No caso em análise, verificou-se que o objeto — aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar — admite o parcelamento em lotes, considerando a natureza dos produtos, suas características de armazenamento, logística de distribuição e a segmentação do mercado fornecedor.

A divisão em lotes foi estruturada com base na similaridade dos itens, agrupando produtos de mesma natureza (hortifrúti, carnes, mercearia, laticínios, polpas, entre outros), o que possibilita maior especialização dos fornecedores, fomenta a competitividade e amplia a participação de empresas de diferentes portes, inclusive do mercado local, sem comprometer a eficiência da contratação.

Ademais, o parcelamento em lotes permite a obtenção de ganhos de escala dentro de cada grupo de produtos, mantendo o equilíbrio entre economicidade e viabilidade operacional. Tal modelagem evita tanto o fracionamento excessivo, que poderia dificultar a gestão contratual, quanto a concentração indevida do objeto, que poderia restringir a competitividade.

Ressalta-se que a opção pelo parcelamento em lotes não compromete a padronização, a qualidade dos produtos ou a eficiência logística, uma vez que os itens foram agrupados de forma tecnicamente coerente, respeitando critérios de conservação, transporte e consumo.

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, embora o parcelamento implique a possibilidade de múltiplos contratos, tal condição é plenamente administrável pela estrutura da Administração, sendo compensada pelos benefícios decorrentes da ampliação da competitividade e da obtenção de propostas mais vantajosas.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação em lotes é técnica e economicamente viável, adequado ao mercado fornecedor e alinhado aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo, regular e de qualidade de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede pública municipal de ensino de Morada Nova/CE.

Dentre os principais resultados pretendidos, destaca-se a melhoria da qualidade e da



regularidade no fornecimento da alimentação escolar, assegurando refeições adequadas, balanceadas e em conformidade com as diretrizes nutricionais vigentes, contribuindo diretamente para a saúde, o desenvolvimento físico e cognitivo, bem como para a assiduidade e o desempenho escolar dos alunos.

No aspecto administrativo, a contratação visa promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com a otimização dos processos de aquisição, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios. A organização da contratação por lotes e o planejamento prévio tendem a reduzir retrabalhos, falhas operacionais e desabastecimento, proporcionando maior controle e previsibilidade na execução contratual.

Sob a ótica da economicidade, espera-se a obtenção de propostas mais vantajosas, mediante a ampliação da competitividade e o aproveitamento de ganhos de escala, resultando na redução de custos unitários e na melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere aos recursos materiais, a contratação contribuirá para a redução de perdas e desperdícios, por meio do fornecimento programado e adequado às demandas das unidades escolares, aliado ao controle de prazos de validade e condições de armazenamento dos produtos.

Como forma de acompanhamento e avaliação da execução contratual, poderão ser adotados indicadores de desempenho, tais como:

- Regularidade no abastecimento das unidades escolares;
- Índice de conformidade dos produtos entregues;
- Redução de ocorrências de desabastecimento;
- Eficiência na execução logística;

Tais indicadores permitirão aferir os resultados alcançados, subsidiando a gestão contratual e possibilitando a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

Por fim, a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração e para a efetividade da política pública de alimentação escolar no município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as providências administrativas necessárias à adequada preparação da contratação, visando assegurar a execução eficiente do objeto e o alcance dos resultados pretendidos.

Inicialmente, a Administração deverá promover o planejamento e organização da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios.



garantindo que as unidades escolares disponham de condições adequadas para acondicionamento dos produtos, especialmente quanto à higiene, ventilação, controle de pragas e, quando necessário, refrigeração.

Deverá ser realizada a verificação das condições físicas dos almoxarifados e depósitos escolares, com eventuais ajustes para assegurar a conservação adequada dos alimentos, evitando perdas, contaminações ou desperdícios, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

No âmbito organizacional, faz-se necessária a definição dos fluxos operacionais relacionados ao recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos produtos, bem como a padronização dos procedimentos de controle de estoque e validade, garantindo maior eficiência e rastreabilidade.

Quanto à gestão contratual, será indispensável a designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claramente definidas para acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos produtos entregues e registro de ocorrências.

Adicionalmente, recomenda-se a capacitação dos agentes públicos envolvidos, especialmente no que se refere às boas práticas de recebimento de alimentos, controle de qualidade, armazenamento e fiscalização contratual, de modo a assegurar a correta execução do contrato e o atingimento dos resultados pretendidos.

As entregas deverão ser organizadas conforme cronograma a ser definido pela Administração, compatível com a demanda das unidades escolares, evitando desabastecimento ou acúmulo excessivo de produtos.

No tocante à gestão de riscos, as providências ora descritas integram as medidas preventivas voltadas à mitigação de falhas na execução contratual, tais como atrasos na entrega, inadequação dos produtos ou perdas por armazenamento inadequado, devendo ser acompanhadas e monitoradas ao longo da execução.

Destaca-se que não há necessidade de investimentos relevantes em infraestrutura ou soluções tecnológicas complexas, uma vez que a natureza do objeto consiste no fornecimento de bens comuns, sendo suficientes os ajustes operacionais e organizacionais acima descritos.

Dessa forma, as providências elencadas mostram-se adequadas e suficientes para viabilizar a contratação, assegurando sua execução eficiente, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

ANÁLISE QUANTO À ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) OU CONTRATAÇÃO TRADICIONAL



A aquisição de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Morada Nova/CE apresenta características que, em tese, admitem tanto a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional, devendo a escolha considerar aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de planejamento.

O objeto possui natureza contínua, padronizada e de consumo recorrente, características que, em princípio, são compatíveis com o SRP. Além disso, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), evidenciando alinhamento com o planejamento institucional e reforçando a possibilidade de adoção de soluções mais estruturadas e eficientes.

Entretanto, no caso concreto, verifica-se que a demanda está devidamente estimada e dimensionada, com quantitativos definidos com base no número de alunos atendidos e nas diretrizes nutricionais do PNAE, conferindo previsibilidade à contratação.

Sob o aspecto operacional, a contratação tradicional apresenta-se mais adequada, uma vez que permite maior controle direto sobre a execução contratual, incluindo prazos, cronograma de entregas e fiscalização, aspectos essenciais considerando a natureza do objeto e o risco de descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar.

Do ponto de vista econômico, a estruturação da contratação por lotes já proporciona ganhos de escala e competitividade, sendo suficiente para obtenção de propostas vantajosas, não sendo imprescindível a utilização do SRP para esse fim.

Adicionalmente, a adoção do SRP poderia introduzir maior complexidade na gestão, sem ganhos proporcionais relevantes, considerando que não se trata de demanda incerta, eventual ou compartilhada entre múltiplos órgãos.

Dessa forma, mesmo diante da previsão no PCA e da possibilidade teórica de utilização do SRP, recomenda-se a adoção da contratação tradicional, por se mostrar mais adequada à previsibilidade da demanda, à necessidade de controle operacional e à realidade administrativa do Município.

A decisão encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade do fornecimento da alimentação escolar e o pleno atendimento aos objetivos do PNAE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio é admitida, desde que não haja vedação devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 18, §1º.

No presente caso, a análise da viabilidade de participação de consórcios foi realizada considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, à luz dos



princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Verifica-se que o objeto da contratação — aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) — possui natureza comum, padronizada e de baixa complexidade técnica, sendo amplamente ofertado no mercado por fornecedores individuais, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas especializadas.

Diferentemente de contratações de maior complexidade, nas quais o consórcio se justifica pela soma de competências ou pela necessidade de execução integrada de serviços diversos, o objeto em questão não demanda tal estrutura, sendo plenamente atendido por empresas que atuam isoladamente no segmento de fornecimento de alimentos.

Adicionalmente, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de múltiplas empresas, definição de responsabilidades e eventuais dificuldades na execução, sem que haja ganhos proporcionais em termos de competitividade ou economicidade.

Ressalta-se, ainda, que o mercado fornecedor local e regional demonstra-se suficientemente apto a atender à demanda de forma individualizada, não havendo indicativos de restrição à competitividade que justifiquem a ampliação por meio da formação de consórcios.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores, a necessidade de simplificação da gestão contratual e a ausência de benefícios concretos decorrentes da participação consorciada, fica vedada a participação de empresas em consórcio no presente processo licitatório.

A decisão encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar maior efetividade na execução contratual e alcance dos resultados pretendidos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção, transporte e armazenamento até o consumo final e descarte, devendo a Administração adotar medidas que promovam a sustentabilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens, o consumo de recursos naturais e as emissões decorrentes do transporte e da cadeia de distribuição dos produtos.

Como medidas mitigadoras, a contratação deverá observar, sempre que possível e



sem prejuízo à competitividade, as seguintes diretrizes:

- Aquisição de produtos de fornecedores locais ou regionais quando viável, com o objetivo de reduzir distâncias de transporte e, conseqüentemente, emissões associadas;
- Adoção de embalagens adequadas e preferencialmente recicláveis, assegurando o correto acondicionamento dos alimentos e contribuindo para a redução de resíduos;
- Planejamento das entregas de forma parcelada e adequada à demanda evitando desperdícios decorrentes de vencimento ou armazenamento inadequado;
- Implementação de boas práticas de armazenamento e manuseio, reduzindo perdas e descartes desnecessários de alimentos;
- Incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores como uso racional de recursos naturais e observância às normas ambientais vigentes, sem exigência de certificações que possam restringir a competitividade, salvo quando devidamente justificadas.

Ressalta-se que tais medidas possuem caráter orientativo e serão aplicadas de forma compatível com a realidade do mercado fornecedor e com a capacidade administrativa do Município, não devendo implicar restrições indevidas à ampla participação no certame.

Dessa forma, busca-se conciliar a satisfação da necessidade pública com a redução dos impactos ambientais, promovendo uma contratação mais sustentável, eficiente e alinhada ao interesse público.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do Município de Morada Nova/CE, é considerada viável, adequada e vantajosa, conforme análise consolidada neste Estudo Técnico Preliminar.

A conclusão fundamenta-se na avaliação integrada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, tanto em termos de qualidade quanto de capacidade de fornecimento, demonstrando a viabilidade competitiva da contratação. A solução adotada — com divisão por lotes — mostra-se adequada ao mercado fornecedor e contribui para a ampliação da competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas.

As estimativas de consumo foram elaboradas com base em dados concretos, considerando o número de alunos atendidos e as diretrizes nutricionais do PNAE.



garantindo dimensionamento adequado da demanda e mitigação de riscos de desabastecimento ou desperdício.

Portanto, a recomendação é pela realização da contratação, respeitando os critérios legais e de planejamento estabelecidos. Esta decisão oferece à autoridade competente uma base sólida para proceder com a contratação, garantindo que os objetivos de alimentação escolar e educacional do município sejam alcançados eficazmente.

Por todo o exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos termos propostos, por atender o interesse público e aos objetivos institucionais da Administração, em conformidade com o art. 18, Parágrafo 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021

Morada Nova / CE, 02 de junho de 2026.

JOSÉ LEONARDO DANTAS MARTINS
RESPONSÁVEL